

CONTRATO Nº 113/2023 PROCESSO Nº 87/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2023.

Que entre si realizam, de um lado o Município de Erval Seco, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrita no CGC/MF n.º 87.613.212/0001 - 22, com sede na Rua do Comércio, cidade de Erval Seco, representada neste ato pelo Prefeito Municipal LEONIR KOCHÉ, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob n.º. 373.242.250.04 e portador da Cédula de Identidade sob n.º 8022227568 expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida Emílio Falcão 05, nesta cidade de Erval Seco/RS, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **RAQUEL F. DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.885.195/0001-07, com sede na Avenida Edevi koche, 125, Bairro Centro na cidade de Erval Seco/RS, doravante denominada de CONTRATADA, de comum acordo e amparado na Lei Federal n.º 14.133/2021, DECLARAM pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, a prestação de serviços para a Prefeitura Municipal de Erval Seco, nas cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de empresa especializada em serviços de assistência Social conforme a seguir:

Item	Objeto	Quant.	Unid.	Valor unitário
01	Prestação de serviços de atendimento em serviço Social na área da educação para suprir as necessidades da Secretaria Municipal da Educação (20h semanais)	12	MÊS	R\$ 1.650,00
02	Prestação de serviços de atendimento em serviço Social para suprir as necessidades da Secretaria Municipal da Assistência Social (10h semanais)	12	MÊS	R\$ 625,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

A contratada para a execução dos serviços, objeto da cláusula primeira deste documento, receberá da Prefeitura Municipal o valor total de R\$ 27.300,00 (vinte e sete mil e trezentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será realizado após emissão da nota fiscal, por depósito/DOC em conta bancária. A empresa deverá informar o número da conta, a agência e o Banco.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Prestar os serviços de acordo com a solicitação da área demandante.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

O preço dos serviços contratados serão fixos, sem qualquer espécie de reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo do presente contrato inicia em 17 de julho de 2023 até 17 de julho de 2024, podendo ser prorrogado caso haja necessidade e interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

7.1. Entregar os serviços conforme especificações e em consonância com a proposta de preços;

7.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

7.3. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;

7.4. O preço ajustado na Cláusula Segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato,

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADESE E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Aplicar-se-á os dispositivos da Lei 14133/2021 para as hipóteses dos crimes de licitações e contratos administrativos

CLAUSULA NONA:

O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista, com empregados, prepostos ou terceiros que o Contratado utilizar para a realização do objeto deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA:

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a contratada pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro valor a título de indenização ou qualquer outro, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Os casos de alteração ou rescisão contratual, são os constantes da Lei Federal nº 14133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

As despesas decorrentes na execução do presente CONTRATO correm por conta do da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 06 - Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo
Unidade 2 – Ensino Fundamental
Proj./Ativ. 2137 – Manutenção da Rede Municipal do Ensino - MDE
189-3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Órgão 10 - Secretaria Municipal da Assistência Social
Unidade 1 – Fundo Municipal da Assistência Social
Proj./Ativ. 2033 – Manutenção do Fundo Municipal da Assistência Social
329-3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto Contratual que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Seberi - RS , com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ervall Seco - RS, 13 de julho de 2023.

LEONIR KOCHÉ
Prefeito Municipal

RAQUEL F. DOS SANTOS
Empresa Contratada

De acordo e data supra

Assessoria Jurídica